

**Emenda adotada pela Comissão de Turismo ao PL nº
2.380/2015**

Altera o art. 2º da Lei nº 11.774/2008, que altera a legislação tributária federal, para dispor sobre a atividade de cruzeiros marítimos ou fluviais no território brasileiro e dá outras providências e revoga o parágrafo 17, do artigo 8º, da Lei n. 10.865/2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

EMENDA

No art. 3º do projeto, substitua-se a expressão “Lei nº 10.685” pela expressão “Lei nº 10.865”.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado Alex Manente

Presidente